



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para fins de prestação de pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva e corretiva, bem como fabricação de itens necessários à Administração, em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis nos próprios públicos do Município, dos seguintes profissionais prestadores de serviços de: Carpintaria (Carpinteiro), Metalúrgico soldador (Soldador), Serralheiro e Vidraceiro, para atendimento às Secretarias Municipais de Santana do Garambéu, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Carpintaria (Carpinteiro) - Prestação de serviços especializados de carpintaria, compreendendo a execução, montagem, instalação, manutenção e reparo de estruturas e componentes em madeira ou materiais derivados. Inclui corte, ajuste, nivelamento, fixação e acabamento de peças, bem como a confecção e instalação de portas, janelas, forros, telhados, divisórias, escadas, pisos, estruturas de cobertura, decks e demais elementos estruturais ou decorativos em madeira, utilizando ferramentas, equipamentos e técnicas adequadas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.	Hora	2500
02	Metalúrgico Soldador (Soldador) - Prestação de serviços especializados de soldagem e união de peças e estruturas metálicas, por meio de processos adequados, tais como solda elétrica, MIG, TIG ou outros métodos compatíveis com o material utilizado. Compreende a montagem, reparo, reforço estrutural e recuperação de componentes metálicos em ferro, aço carbono, aço galvanizado ou outros metais, incluindo suportes, estruturas, chapas, perfis metálicos, grades, portões, corrimãos e demais elementos metálicos, garantindo resistência	Hora	2500



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



Item	Descrição	Unid.	Quant.
	mecânica, segurança estrutural e acabamento adequado.		
03	Serralheiro - Prestação de serviços de serralheria em geral, compreendendo a fabricação, montagem, instalação, manutenção, ajuste e reparo de estruturas e componentes metálicos. Inclui a confecção e instalação de portões, grades, corrimãos, portas metálicas, janelas, estruturas de proteção, suportes, esquadrias e demais artefatos em ferro ou aço, bem como serviços de corte, dobra, furação, soldagem e acabamento de peças metálicas, em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis.	Hora	2500
04	Vidraceiro - Prestação de serviços especializados de vidraçaria, compreendendo a fabricação, corte, montagem, instalação, substituição, manutenção e reparo de vidros comuns, temperados, laminados ou outros tipos aplicáveis em edificações e estruturas diversas. Inclui a instalação e substituição de vidros em portas, janelas, vitrines, divisórias, fachadas, guarda-corpos, espelhos e demais elementos que utilizem vidro como componente estrutural ou decorativo, bem como a realização de medições, ajustes, vedação, fixação e acabamento, utilizando ferramentas, materiais e técnicas adequadas, observando as normas técnicas de segurança e qualidade aplicáveis.	Hora	2500

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Santana do Garambéu.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

a) As contratações poderão ocorrer para atendimento de demandas eventuais, sendo remuneradas com base em valores unitários por hora/homem, conforme os serviços efetivamente prestados. Tal sistemática possibilita o adequado controle e contingenciamento dos recursos públicos, assegurando que as despesas sejam realizadas apenas quando houver necessidade concreta e devidamente justificada, evitando gastos decorrentes de ociosidade. Ressalta-se que parcela significativa dessas demandas caracteriza-se como serviços de pequeno porte, enquadrados como tarefas pontuais, executadas sob demanda e, em regra, sem o fornecimento de materiais, o que reforça a adoção do modelo de contratação por hora trabalhada como o mais eficiente e economicamente viável para a Administração Pública.

b) O Município não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais habilitados para a execução dos serviços em comento. Contudo, verifica-se a crescente e contínua demanda por tais serviços, os quais decorrem de intervenções necessárias ao longo do tempo, motivadas por ações humanas, desgaste natural das estruturas, necessidade de manutenções preventivas e corretivas, bem como por fatores climáticos e outras situações supervenientes. Ressalta-se, ainda, que tais demandas poderão incluir necessidades que venham a surgir no decorrer do tempo, como a fabricação de determinados itens, estruturas ou componentes específicos, conforme a necessidade da Administração, o que reforça o caráter eventual e imprevisível das solicitações. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de adoção de solução que permita o atendimento dessas demandas de maneira eficiente, contínua e adequada, garantindo a conservação do patrimônio público e a segurança dos usuários.

c) A realização do credenciamento mostra-se imprescindível, sobretudo com o objetivo de evitar a fragmentação de despesas, uma vez que, de forma recorrente, há necessidade de contratação de profissionais para a execução de diversos serviços. Dentre estes, destacam-se atividades como recuperação de patrimônio, intervenções em alvenaria, pequenas reformas, pequenas construções, reparos pontuais e execução de serviços específicos. Ressalta-se que tais demandas possuem



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



caráter eventual, variado e imprevisível, não sendo possível à Administração definir previamente, de forma precisa, a totalidade e a natureza dos serviços a serem executados. Trata-se, portanto, de um conjunto amplo de possibilidades, cuja ocorrência depende de necessidades supervenientes ao longo do tempo. Nesse contexto, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, por permitir a contratação conforme a demanda efetiva, garantindo maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

d) Os contratados deverão possuir plena capacidade técnica e operacional para atender às Ordens de Serviço emitidas pelo Município, garantindo a execução adequada dos serviços demandados. Para tanto, deverão dispor, sob sua exclusiva responsabilidade, de todas as ferramentas, equipamentos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

e) A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante demanda previamente identificada e planejada pela Administração, de modo a assegurar sua realização dentro dos melhores padrões de qualidade, observadas as prioridades estabelecidas pelo Município. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no período diurno. A realização no período noturno, bem como aos finais de semana, ficará restrita a situações excepcionais, devidamente justificadas, tais como casos de emergência ou calamidade, ou ainda quando houver necessidade devidamente fundamentada pela Administração.

f) Na execução de quaisquer serviços, a contratada e seus colaboradores deverão adotar boas práticas operacionais, prezando pela economicidade no uso de materiais, com a devida prevenção de desperdícios. Deverão, ainda, zelar pela conservação, limpeza e adequado estado de funcionamento dos instrumentos, equipamentos e ambientes de trabalho. Deverá ser observada, sempre que necessário, a utilização de dispositivos específicos e demais equipamentos voltados ao asseio, à organização e ao controle dos processos, de modo a assegurar a qualidade, segurança e eficiência na execução dos serviços demandados.

g) A contratada deverá fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos, visando manter os locais de serviços identificados, bem como os relacionados aos procedimentos de segurança e de isolamento caso seja necessário durante a execução dos serviços, para que seja executado o trabalho solicitado com segurança, higiene e saúde cumprindo as normas de Segurança e usando EPI's.

h) As horas de trabalho serão contabilizadas exclusivamente durante a efetiva execução dos serviços, os quais poderão ser realizados em áreas públicas, tais como praças, parques, logradouros, vias, jardins, bem como em órgãos públicos, próprios ou locados, e demais imóveis situados na sede e na zona rural do Município. A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, no período diurno, de segunda a sexta-feira, exceto em situações de emergência ou calamidade. Eventuais demandas em finais de semana e feriados poderão ser autorizadas, desde que previamente comunicadas e devidamente autorizadas pela Secretaria solicitante.

i) São atribuições de cada função:

I - Carpintaria: Trabalhar com madeira, executando projetos e construindo estruturas, peças e móveis de acordo com especificações técnicas e planos de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



-
- I.a) Interpretar projetos, desenhos e especificações técnicas para a construção de estruturas, móveis e peças de madeira;
- I.b) Selecionar a madeira adequada para cada projeto, levando em conta suas características e finalidades;
- I.c) Medir, marcar e cortar a madeira conforme as dimensões e formas necessárias para a construção das peças;
- I.d) Utilizar ferramentas manuais e elétricas, como serras, plainas, formões, martelos e outras, para moldar e dar acabamento às peças;
- I.e) Montar e encaixar as peças de madeira, utilizando técnicas de carpintaria, como encaixes, uniões e fixações;
- I.f) Construir e instalar estruturas de madeira, como telhados, paredes e pisos, garantindo a estabilidade e segurança da construção;
- I.g) Realizar ajustes e correções nas peças e estruturas, garantindo a precisão e qualidade do trabalho;
- I.h) Efetuar a instalação de portas, janelas, móveis e outros elementos de madeiras em construções;
- I.i) Executar trabalhos de carpintaria em conjunto com outros profissionais da construção civil, como pedreiros e eletricitas;
- I.j) Zelas pela organização e limpeza do local do trabalho;
- I.k) Seguir as normas de segurança estabelecidas, utilizando corretamente os equipamentos de proteção individual (EPI's);
- I.l) Cumprir prazos estabelecidos para a conclusão dos trabalhos, buscando a eficiência e qualidade na execução das tarefas;
- I.m) Executar outras tarefas relacionadas conforme as demandas.
- II - Metalúrgico (Soldador): Executar serviços de soldagem e montagem de estruturas metálicas, trabalhando com diferentes tipos de metais e processos, conforme especificações técnicas e planos de trabalho.
- II.a) Interpretar projetos, desenhos e especificações técnicas para execução de serviços de soldagem e montagem de estruturas metálicas;
- II.b) Preparar superfícies metálicas, realizando limpeza, corte, lixamento e ajuste das peças a serem soldadas;
- II.c) Selecionar os materiais, equipamentos e processos de soldagem adequados, tais como solda elétrica, MIG, TIG ou equivalentes;
-



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



- II.d) Executar a união de peças metálicas por meio de soldagem, garantindo a resistência, vedação e qualidade das juntas;
- II.e) Realizar cortes em metais utilizando ferramentas e equipamentos apropriados;
- II.f) Montar, reparar e reforçar estruturas metálicas, assegurando sua estabilidade e segurança;
- II.g) Inspecionar e corrigir falhas em soldas e estruturas metálicas, realizando os devidos ajustes;
- II.h) Trabalhar em conjunto com outros profissionais, conforme a necessidade dos serviços;
- II.i) Zelar pela organização e limpeza do local de trabalho;
- II.j) Seguir as normas de segurança estabelecidas, utilizando corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- II.k) Cumprir prazos estabelecidos, assegurando eficiência e qualidade na execução dos serviços;
- II.l) Executar outras atividades correlatas conforme demanda da Administração.
- III - Serralheiro: Executar serviços de serralheria em geral, compreendendo a fabricação, montagem, instalação e manutenção de estruturas metálicas, conforme especificações técnicas e planos de trabalho.
- III.a) Interpretar projetos, desenhos e especificações técnicas para fabricação e instalação de peças metálicas;
- III.b) Medir, marcar e cortar materiais metálicos conforme dimensões e formatos definidos;
- III.c) Realizar serviços de dobra, furação, ajuste e acabamento de peças metálicas;
- III.d) Fabricar e instalar portões, grades, corrimãos, portas, janelas e demais estruturas metálicas;
- III.e) Montar e fixar estruturas metálicas, garantindo alinhamento, nivelamento e segurança;
- III.f) Executar manutenção, reparos e substituições em estruturas metálicas existentes;
- III.g) Utilizar ferramentas manuais e elétricas apropriadas para execução dos serviços;
- III.h) Trabalhar em conjunto com outros profissionais quando necessário;
- III.i) Zelar pela organização e limpeza do local de trabalho;
- III.j) Seguir as normas de segurança estabelecidas, utilizando corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- III.k) Cumprir prazos estabelecidos, garantindo a qualidade dos serviços executados;
- III.l) Executar outras atividades correlatas conforme demanda da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



IV - Vidraceiro: Executar serviços de vidraçaria, compreendendo o corte, instalação, manutenção e substituição de vidros em geral, conforme especificações técnicas e planos de trabalho.

IV.a) Interpretar projetos, desenhos e especificações técnicas para instalação e substituição de vidros;

IV.b) Realizar medições precisas para corte e instalação de vidros;

IV.c) Cortar, ajustar e preparar vidros comuns, temperados, laminados ou outros, conforme necessidade;

IV.d) Executar a instalação de vidros em portas, janelas, divisórias, fachadas, espelhos e demais estruturas;

IV.e) Realizar a fixação, vedação e acabamento dos vidros, garantindo segurança e estanqueidade;

IV.f) Efetuar a substituição de vidros danificados, assegurando a integridade das estruturas;

IV.g) Utilizar ferramentas e equipamentos adequados para execução dos serviços;

IV.h) Trabalhar em conjunto com outros profissionais quando necessário;

IV.i) Zelar pela organização e limpeza do local de trabalho;

IV.j) Seguir as normas de segurança estabelecidas, utilizando corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

IV.k) Cumprir prazos estabelecidos, garantindo eficiência e qualidade na execução dos serviços;

IV.l) Executar outras atividades correlatas conforme demanda da Administração.

j) A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se sistema de rodízio por categoria de serviço, com estrita observância da ordem cronológica de credenciamento, de modo a assegurar a isonomia, a impessoalidade e a transparência, vedada qualquer forma de escolha discricionária por parte da Administração, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

k) Os serviços deverão ser solicitados pela secretaria no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que a fornecedora disponibilize o serviço;

l) Caso atrase na execução de forma injustificada, ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito às sanções administrativas, sendo que a reexecução do serviço, passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução;

m) O contratado deverá indicar um profissional responsável pelo atendimento às demandas da contratante;

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Santana do Garambéu e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- a. $EM = I \times N \times V$, onde:
- b. EM = encargos moratórios
- c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- d. V = valor a ser pago
- e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

13.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

14 - REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - São obrigações do Contratante:

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

15.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

15.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



16- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 - São obrigações do Contratado:

16.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Santana do Garambéu, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Santana do Garambéu ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

16.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

16.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Santana do Garambéu;

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 17.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.3.1.1. Habilitação Jurídica

17.3.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.1.1.4 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4. FISCAL E TRABALHISTA;

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.6.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

a) Comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou portfólio;

b) Comprovação de inscrição como profissional autônomo ou registro da empresa, conforme o caso (CNPJ ou equivalente);

c) Declaração de que dispõe de equipamentos, ferramentas e condições necessárias para a execução dos serviços;

d) Declaração de que cumpre e cumprirá as normas de segurança do trabalho, com utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

e) Declaração de que possui disponibilidade para atendimento das demandas conforme necessidade da Administração;

f) Declaração de que não emprega menor em condições irregulares, conforme legislação vigente.

18 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

18.1 - No presente credenciamento SERÁ permitido a participação de pessoa física

I - Documento de Identificação com foto (RG, CNH, CT, dentre outros);



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



II - Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

III - Comprovante de Endereço;

IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor.

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - "TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO".

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Santana do Garambéu.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.06.02.15.451.0009.2.0041 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

20.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO GARAMBÉU**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285/0001-30



22. DAS SANÇÕES

22.1. Sanções administrativas, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas à contratada em caso de inexecução total ou parcial do serviço contratado, estas sanções incluem, mas não se limitam a advertências, multas e, em casos extremos, rescisão contratual.

Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, 23/03/2026.

José Maria Ribeiro
Secretário(a) Municipal de Obras

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

José Francisco de Moura
Prefeito